

1 - O que é?

É uma obrigação trazida pela Lei nº 20.922 de 2013 e pela Lei nº 10.173 de 1990, com procedimentos trazidos pela Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020. Esta Portaria dispõe sobre o registro obrigatório e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades relacionadas à flora e ao comércio de produtos florestais em montanha no Estado de Minas Gerais. O serviço de Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora está disponível no Portal de Serviços do Sisema - EcoSistemas.

2 - Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, no território do estado, e, diga qual o produto gerado.

Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora

Última atualização Qui, 23 de Junho de 2022 15:26

Em caso de dúvidas, [clique aqui](#)

2020:

Art 22 No caso de paralisação ou encerramento das atividades florestais sujeitas a registro, a pessoa física ou jurídica deverá informar ao IEF no prazo máximo de trinta dias após o ocorrido.

§ 1º Ocorrendo a paralisação ou o encerramento das atividades, o registro deverá ser baixado pelo interessado, por meio do sistema de informação disponibilizado pelo IEF.

